

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 99, Iraquara/BA, em 22 de fevereiro de 2021.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 h, às 05 h, de 22 de fevereiro de 2021, até 28 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 2º Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 3º - Ficam adotadas as demais medidas previstas no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 22 de fevereiro de 2021.

**Walterson Ribeiro Coutinho**  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29



## DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.096

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Instaura, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de circulação noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excecionadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excecionadas, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade de delivery.

§ 2º - Ficam excecionadas os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barreto  
Secretário da Segurança Pública

#### ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	51. Caatiba	100. Crisópolis
2. Abare	52. Cabaceiras do Paraguaçu	101. Cruz das Almas
3. Acajutuba	53. Cachoeira	102. Curaçá
4. Adustina	54. Caculé	103. Dário Meira
5. Água Fria	55. Caem	104. Dias d'Ávila
6. Aiquara	56. Caetanos	105. Dom Basílio
7. Alagoinhas	57. Cacine	106. Dom Macedo Costa
8. Alcobaga	58. Cafamanim	107. Elísio Medrado
9. Almadina	59. Cairu	108. Encruzilhada
10. Amargosa	60. Caldeirão Grande	109. Entre Rios
11. Amélia Rodrigues	61. Canaã	110. Espírito Santo
12. América Dourada	62. Canaãpolis	111. Esplândia
13. Anagé	63. Canarana	112. Euclides da Cunha
14. Andaraí	64. Campo Alegre de Lourdes	113. Estância
15. Andaraíba	65. Campo Formoso	114. Fátima
16. Anguera	66. Canarana	115. Feira da Mata
17. Antas	67. Canavieiras	116. Feira de Santana
18. Antônio Cardoso	68. Canavieiras	117. Filadélfia
19. Antônio Gonçalves	69. Canóias	118. Firmiano Alves
20. Apurá	70. Canóias	119. Floresta Azul
21. Aqueçema	71. Candeias	120. Gaudilândia
22. Aracá	72. Candeias	121. Gavião
23. Aracatuba	73. Candeias	122. Gerônimo
24. Araci	74. Capela do Alto Alegre	123. Glória
25. Aramaí	75. Capim Grosso	124. Guadalupe
26. Arataca	76. Caralhas	125. Governador Mangabeira
27. Aratupe	77. Caravelas	126. Guajeró
28. Aurelino Leal	78. Cardeal da Silva	127. Guanambi
29. Bacia Grande	79. Carinhanha	128. Guaratinga
30. Banzaê	80. Casa Nova	129. Heliópolis
31. Barra da Estiva	81. Castro Alves	130. Iapuá
32. Barra do Cacaçu	82. Catu	131. Itanambé
33. Barra do Mendes	83. Catumina	132. Itororó
34. Barra do Rocha	84. Central	133. Bicoara
35. Barro Alto	85. Chorrochó	134. Itororó
36. Barro Preto	86. Cícero Dantas	135. Itupetina
37. Barrocas	87. Cipó	136. Ripitanga
38. Belmonte	88. Conceição	137. Itupetina
39. Belo Campo	89. Conceição da Feira	138. Itupetina
40. Biritinga	90. Conceição do Almeida	139. Itupetina
41. Boa Nova	91. Conceição do Coité	140. Iturama
42. Boa Vista do Tupim	92. Conceição do Jacuipet	141. Iturama
43. Bom Jesus da Serra	93. Coaraci	142. Iturama
44. Boninal	94. Condeixa	143. Icuí
45. Bonto	95. Contendas do Sincorá	144. Itupetina
46. Bopiritinga	96. Coração de Maria	145. Itupetina
47. Botuporã	97. Cordeiros	146. Itupetina
48. Brejões	98. Cordeiros	147. Itupetina
49. Brumado	99. Corolândia	148. Itupetina
50. Buena Vista		149. Itupetina

# Prefeitura Municipal de Iraquara



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

2 EXECUTIVO

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SALVADOR, DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.096



**Governo do Estado da Bahia**  
Governador do Estado  
Rui Costa dos Santos  
Vice-Governador do Estado  
João Felipe de Souza Leão  
Secretário da Casa Civil em exercício  
Carlos Palma de Mello



**EGBA**  
EMPRESA GRÁFICA DO ESTADO  
Diretor Geral  
Diretor Técnico  
Marcos Emílio Barbosa dos Santos



**Do letor:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação dos atos do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, lances, dispensas e inexistências e outros. **Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

**LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

**Sede | EGBA**  
Rua Mello Moraes Filho, 189,  
Fazenda Grande do Retiro  
CEP: 46.950-900  
Horário de atendimento:  
das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Posto SAC**  
Shopping da Bahia  
71 3117-9413  
Horário de atendimento:  
das 9h às 18h

**Ouvvidoria**  
ouvidoria@egba.ba.gov.br

**Sítio**  
www.egba.ba.gov.br

**Serviços:**  
**Diário Oficial do Estado**  
Assinaturas  
71 3116-2895 | assinaturas@egba.ba.gov.br

**Publicações**  
71 3116-0850/3738 | public@egba.ba.gov.br

**Serviços Gráficos**  
71 3117-8613 | certifiacao.digital@egba.ba.gov.br

**Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização**  
71 3116-0856/0030, 3117-2535  
opndocumentos@egba.ba.gov.br

**Pesquisa no Diário Oficial do Estado**  
71 3116-0813/05 | pesquisa@egba.ba.gov.br

**TABELA DE PREÇOS**

Assinaturas semestrais e particulares	Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais
Capital R\$ 250,00	Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 273,60	Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 547,20	Estados R\$ 234,00

**Publicação contínuo/volume por caderno**  
Diversos - R\$ 221,00  
Municípios - R\$ 111,00

**Formas de pagamento:** Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e CreditCard, nota de empenho órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

150	Igará	228	Maragogipe	306	Rio Real
151	Igratá	229	Marajó	307	Rodópolis
152	Irajuba	230	Marcosinho Souza	308	Ruy Barbosa
153	Itambá	231	Mascote	309	Salinas da Margarida
154	Iraquara	232	Matá de São João	310	Salvador
155	Iratá	233	Matina	311	Santa Bárbara
156	Irecê	234	Medeiros Neto	312	Santa Brigida
157	Itabela	235	Miguel Calmon	313	Santa Cruz Cabália
158	Itaberaba	236	Milagres	314	Santa Cruz da Vitória
159	Itabuna	237	Mirangaba	315	Santa Inês
160	Itacaré	238	Mirante	316	Santa Luiza
161	Itaeté	239	Monte Santo	317	Santa Teresinha
162	Itagi	240	Morro do Chapéu	318	Santaluz
163	Itagiba	241	Mortugaba	319	Santópolis
164	Itaguará	242	Mucugê	320	Santo Amaro
165	Itaguaçu da Bahia	243	Mucuri	321	Santo Antônio de Jesus
166	Itaju do Colônia	244	Minhambu do Morro	322	Santo Estêvão
167	Itaipé	245	Monte Novo	323	São Domingos
168	Itamaraju	246	Muniz Ferreira	324	São Felipe
169	Itamarí	247	Muritiba	325	São Félix
170	Itambé	248	Muritiba	326	São Francisco do Conde
171	Itanagra	249	Nazaré	327	São Gabriel
172	Itanhém	250	Não Peçanha	328	São Gonçalo dos Campos
173	Itaperara	251	Nordestina	329	São José da Vitória
174	Itapé	252	Nova Canaã	330	São José do Jacuípe
175	Itapeta	253	Nova Fátima	331	São Miguel das Matas
176	Itapetinga	254	Nova Fribá	332	São Sebastião do Passé
177	Itaquara	255	Nova Itarana	333	Sapeaçu
178	Itatinga	256	Nova Redenção	334	Sátiro Dias
179	Itaquara	257	Nova Soure	335	Safrara
180	Itaparicá	258	Nova Veneza	336	Salda
181	Itatama	259	Novo Horizonte	337	Seabra
182	Itimbuçu	260	Novo Trunfo	338	Sebastião Lameiras
183	Itubera	261	Ondina	339	Senhor do Bonfim
184	Ituberá	262	Ouruguaçu	340	Sento Sé
185	Ituaçu	263	Ouroplândia	341	Serra Preta
186	Ituberá	264	Palmas de Monte Alto	342	Serra Talhada
187	Ituiúba	265	Palmares	343	Serrolândia
188	Ituxorá	266	Paracatu	344	Simeão Filho
189	Jacobina	267	Paraguarana	345	Sítio do Quatro
190	Jaguapitã	268	Paripatã	346	Sobradinho
191	Jaguariari	269	Pau Brasil	347	Souza Soares
192	Jaguaripe	270	Pedra Branca	348	Tanque Novo
193	Jandaíra	271	Pedra Branca	349	Tanque Novo
194	Jaraguá	272	Pedro Alexandre	350	Tanque Novo
195	Jeremoabo	273	Petitópolis	351	Taperá
196	Jiquiriçá	274	Pilão Arcado	352	Taperoá
197	Jitoma	275	Pindamonhangaba	353	Taperoá
198	Joaquim Felício	276	Pindobati	354	Taxi
199	Juazeiro	277	Pintadas	355	Tecócio
200	Juazeiro	278	Pintadas	356	Tecócio
201	Jussara	279	Pituba	357	Terra Nova
202	Jussara	280	Pituba	358	Tremedal
203	Jussara	281	Pituba	359	Tucano
204	Ladário	282	Pituba	360	Uauá
205	Lagoa Real	283	Porto Seguro	361	Ubatuba
206	Laje	284	Porto Seguro	362	Ubatuba
207	Lajedão	285	Porto Seguro	363	Ubatuba
208	Lajedão	286	Porto Seguro	364	Ubatuba
209	Lajedo do Tabocal	287	Potiraguá	365	União
210	Lamarão	288	Prado	366	Uruçuca
211	Lapão	289	Presidente Dutra	367	Valença
212	Lauro de Freitas	290	Presidente Dutra	368	Valença
213	Lençóis	291	Presidente Dutra	369	Valença
214	Licínio de Almeida	292	Presidente Dutra	370	Varzea da Roca
215	Livramento de Nossa Senhora	293	Presidente Dutra	371	Varzea da Roca
216	Macaculândia	294	Presidente Dutra	372	Varzea da Roca
217	Macaculândia	295	Presidente Dutra	373	Varzea da Roca
218	Maculândia	296	Presidente Dutra	374	Varzea da Roca
219	Maculândia	297	Presidente Dutra	375	Varzea da Roca
220	Madrê de Deus	298	Presidente Dutra	376	Varzea da Roca
221	Maetinga	299	Presidente Dutra	377	Vereda
222	Manquinque	300	Presidente Dutra	378	Viçosa da Conquista
223	Maracás	301	Presidente Dutra	379	Wagner
224	Maracás	302	Presidente Dutra	380	Wenceslau Guimarães
225	Maracás	303	Presidente Dutra	381	Xique
226	Maracás	304	Presidente Dutra		
227	Maracás	305	Presidente Dutra		

**EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



Assinatura digitalizada por SERASA Experian  
Data: 22/02/2021 10:00:00  
CNPJ: 13.922.596/0001-29